



UNILAB

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA**

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA

DANTE BARBOSA LIMA

**A LEI DE COTAS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DESSE INSTRUMENTO DE
INCLUSÃO SOCIAL NA UNILAB**

REDENÇÃO

2018

DANTE BARBOSA LIMA

A LEI DE COTAS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DESSE INSTRUMENTO DE
INCLUSÃO SOCIAL NA UNILAB

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em Gestão Pública da
Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito
parcial à obtenção do título de Especialista
em Gestão Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Alessandra
Carvalho de Vasconcelos.

REDENÇÃO
2018

Lima, Dante Barbosa.

L696l

A lei de cotas: Uma análise da efetividade desse instrumento de inclusão social na Unilab / Dante Barbosa Lima. - Redenção, 2018.

35f: il.

Monografia - Curso de Especialização em Gestão Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientador: Profa. Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos, Profa. Dra. Sandra Maria Guimarães Callado, Profa. Me. Vanessa Ingrid da Costa Cardoso.

1. Programas de ação afirmativa na educação - Brasil. 2. Ações Afirmativas. 3. Sistema de Cotas. 4. Inclusão Social. I. Título

CE/UF/BSCL

CDD 379.260981

DANTE BARBOSA LIMA

A LEI DE COTAS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DESSE INSTRUMENTO DE
INCLUSÃO SOCIAL NA UNILAB

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em Gestão Pública da
Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito
parcial à obtenção do título de Especialista
em Gestão Pública.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos (Orientadora)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Profa. Dra. Sandra Maria Guimarães Callado
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Profa. Me. Vanessa Ingrid da Costa Cardoso
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Dedico este trabalho a todas as pessoas que, todos os dias, por meio das menores atitudes, lutam por seus direitos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço ao meu Senhor e Salvador Jesus Cristo, por todas as bênçãos sobre mim derramadas.

À minha mãe, por todo o seu amor e incentivo, meu porto seguro em todos os momentos da minha vida.

À minha orientadora, professora Dra. Alessandra Vasconcelos, pelo direcionamento na realização deste trabalho.

A todos os professores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira-EAD, por todo o conhecimento transmitido no decorrer do curso.

Aos alunos participantes desta pesquisa, pela disponibilidade e compreensão.

A todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram com suas reflexões, críticas e sugestões.

“A pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir.”

Hannah Arendt

RESUMO

A diversidade racial e cultural sempre foi elemento presente em nosso país, mas, infelizmente, estas parcelas da sociedade sempre vivenciaram a desigualdade de oportunidades, principalmente no que se refere à população negra. Em decorrência disso, a sociedade atual tem discutido a utilização de ações afirmativas que visem compensar as diferenças históricas que se instituíram a essa parte da população. Assim, a política de cotas tem sido uma das formas de proporcionar aos estudantes oriundos da raça negra a oportunidade de adentrar ao meio acadêmico, por meio da reserva de vagas nas instituições federais. Diante desse panorama, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar de que maneira a Lei de Cotas atua efetivamente como instrumento de inclusão social com os alunos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). Para isso, empreendeu-se uma pesquisa de campo, com abordagem qualitativa dos dados, dentro da citada universidade, realizando-se uma entrevista com alunos que conseguiram uma vaga por meio do sistema de cotas. Na análise final do estudo descritivo, foi possível concluir que o sistema de cotas possibilita uma verdadeira inclusão social dos alunos que o utilizam, dentro da universidade, além de proporcionar uma melhoria social no âmbito em que vivem, e moral, pois os mesmos passam a ter acesso ao meio acadêmico, o que lhes auxilia na conscientização acerca de seus direitos.

Palavras-chave: Ações Afirmativas. Sistema de Cotas. Inclusão Social.

ABSTRACT

Racial and cultural diversity has always been a feature of our country, but unfortunately, these portions of society have always experienced inequality of opportunity, especially in the case of the black population. As a result, the current society has been discussing the use of affirmative actions that aim to compensate for the historical differences that have been established for this part of the population. Thus, the quota policy has been one of the ways to give students from the black race the opportunity to enter the academic environment, by reserving places in federal institutions. In view of this panorama, the present work has as general objective to analyze how the Quota Law effectively acts as an instrument of social inclusion with the students of the University of International Integration of Afro-Brazilian Lusophony (UNILAB). For this, a field research was undertaken, with qualitative approach of the data, inside the mentioned university, being realized an interview with students who obtained a vacancy through the system of quotas. In the final analysis of the descriptive study, it was possible to conclude that the quota system provides a true social inclusion of the students that use it, besides providing a social and moral improvement of these students.

Keywords: Affirmative Actions. Quota system. Social inclusion.

LISTA DE GRÁFICOS

Infográfico 1 - Distribuição de vagas por meio do sistema de cotas.....	22
Gráfico 1 - Você é favorável ao sistema de cotas?	24
Gráfico 2 - Você se sente realmente inserido no âmbito universitário sendo um aluno cotista?	25
Gráfico 3 - Você já se sentiu excluído por seus colegas por ter sido beneficiado pelo sistema de cotas?.....	27
Gráfico 4 - Você acha que o sistema de cotas é realmente um instrumento de inclusão social?	28

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1	Ações Afirmativas.....	13
2.2	O Sistema de Cotas Raciais nas Universidades	15
3	METODOLOGIA	18
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	20
4.1	Breve descrição da Unidade de análise do estudo	20
4.2	Entrevista com os alunos sobre a atuação da Lei de Cotas como instrumento de inclusão social na UNILAB	23
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
	REFERÊNCIAS.....	32

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012, dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso em universidades federais, bem como nas instituições de ensino técnico de nível médio. Foi regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e representa um grande avanço em relação a inclusão social e obediência aos artigos 3º e 6º da Constituição Federal, que tratam respectivamente, dos objetivos fundamentais e dos Direitos Sociais da República Federativa do Brasil, conforme exposto a seguir:

Art. 3º- Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I– Construir uma sociedade livre, justa e solidária; II– Garantir o desenvolvimento nacional; III– Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV– Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (EC no 26/2000, EC no 64/2010 e EC no 90/2015). (BRASIL, 1988).

A Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, direcionada aos portadores de necessidades especiais, altera a legislação sobre cotas no ensino superior federal, que já atendia estudantes oriundos de escolas públicas e, estudantes de baixa renda, negros, pardos, indígenas e quilombolas.

A referida Lei nº 13.409, inclui as pessoas com deficiência a essas cotas, de acordo com a proporcionalidade apontada pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na unidade da Federação em que a instituição de ensino se localiza (BRASIL, 2016). Foi mantida a previsão de revisão da política de cotas no prazo de dez anos a partir da lei que instituiu o programa, ou seja, em 2022.

A educação é um dos direitos sociais elencados na Constituição Federal de 1988, e ao incluí-la na lei maior, o legislador ratificou a sua devida importância. É por meio da educação que podemos conquistar a cidadania, crescer socialmente, intelectualmente e economicamente. Sendo assim, é inegável que vivemos em uma sociedade onde alcançar este bem primordial encontra-se em discrepância entre os que possuem boas condições financeiras para formação e educação de qualidade, e

os que necessitam dessas condições; bem como aqueles que por um fato execrável na história, sempre estiveram à margem dos bens e meios, para atingirem um patamar de equidade social.

Brito Filho (2014, p. 123) entende ser, a legislação supracitada, “uma ação que tem por objetivo a distribuição mais igualitária de um bem importante, que é a educação, tanto no nível superior como no nível médio, nesse caso, nas instituições de ensino técnico”. É uma lei que carrega consigo o objetivo da concretização de uma igualdade justa e material.

Tal ação é permeada pela necessidade de se compensar a exclusão histórica vivenciada pela população negra nos mais variados âmbitos sociais, principalmente no educacional. Assim, o sistema de cotas é implementado nas universidades públicas com o intuito de promover a inserção do negro nos ambientes acadêmicos.

Apesar disso, a efetividade e a legalidade da referida lei ainda tem sido objeto de constante discussão por elencar o seguinte questionamento: A inclusão proporcionada pela Lei de Cotas é realmente efetiva no sistema educacional brasileiro?

Diante desse panorama, este trabalho tem como objetivo geral analisar de que maneira a Lei de Cotas atua efetivamente como instrumento de inclusão social com os alunos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Este estudo é de suma relevância, pois se refere a uma investigação acerca das vivências da comunidade negra nos ambientes acadêmicos e, de maneira mais específica, no âmbito da UNILAB. Assim, torna-se justificável esta análise, visto que se trata de uma temática atual, em decorrência, por parte do governo, da implementação de ações afirmativas, visando corrigir as negações históricas sofridas pelos setores minoritários da sociedade.

Para alcançar os objetivos traçados, o presente estudo explicita, inicialmente, a problemática histórica, oriunda do período escravagista e que perdura até os dias atuais, vivenciada pelos grupos negros. Posteriormente, conceitua-se a terminologia *ação afirmativa* e se desenvolve um panorama do sistema de cotas e do sistema educacional brasileiro. Por fim, os dados coletados por meio de uma entrevista com alunos negros e cotistas da UNILAB serão apresentados, visando fomentar as discussões acerca da efetividade da Lei de Cotas para esse setor da sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A população negra sempre vivenciou situações de descaso relacionadas ao poder público, que nunca demonstrou real interesse em elaborar ações voltadas especificamente para essa parte da sociedade. Até os dias hodiernos, esse segmento carrega as consequências de anos de escravidão, conforme corrobora Marx (1978, p. 6) ao afirmar que “os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas como se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado”.

A segregação racial sempre foi latente, ocorrendo nos mais diversos âmbitos humanos: sociais, espaciais e simbólicos. Impedidos de exercer ações sociais, de expressar suas opiniões e com lugares de vivência pré-determinados, o povo negro se viu diante de um abismo de classes, no qual não existiam condições favoráveis e nem possibilidade de ascensão pessoal e profissional. Lewis (2006, p. 37) expressa que:

A pobreza material e intelectual dos negros no Brasil explica-se, portanto, pela exploração e discriminação sofridas por eles em benefício e favorecimento de outros indivíduos, cuja maioria é constituída de não negros. Muitas vezes essa pobreza e discriminação são explicadas por ideólogos das classes privilegiadas ou favorecidas como sendo devido à incapacidade intelectual e de integração social dos negros. O que de fato ocorreu foi a adoção de uma política de exploração do trabalho e de dominação política de um grupo desfavorecido que é sempre acompanhada de política de discriminação, de desigualdade e/ou de práticas racistas por parte dos grupos privilegiados e/ou favorecidos.

A estagnação das ações governamentais para a população negra acarretou a disparidade econômica e social entre brancos e negros. Conforme explana pesquisa elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de 2015, ao analisar a situação de pobreza por cor ou raça, a distribuição mostra que 3,6% dos negros vivem em uma situação de extrema pobreza, contra 1,6% da população branca. Quando explicitado o percentual de não pobre, 53,7% da população branca se encaixam nesse perfil, enquanto apenas 29,9% da população negra estão aí elencadas (IPEA, 2015).

A distinção econômica vivenciada por negros e brancos apresenta bases educacionais, visto que a falta de oportunidades para a população negra oriunda do

ingresso ao meio educacional e da divisão existente neste, mesmo com a constante luta negra pela modificação desse processo, como explicita Cruz (2005, p. 29):

A luta das camadas negras pela sua inclusão no processo de escolarização oficial evidencia que mesmo à margem da cidadania os negros acompanharam os processos de compactação da nação brasileira e nele exerceram influência. Os mecanismos do Estado brasileiro que impediram o acesso à instrução pública dos negros durante o Império deram-se em nível legislativo, quando se proibiu o escravo, e em alguns casos o próprio negro liberto, de frequentar a escola pública, e em nível prático quando, mesmo garantindo o direito dos livres de estudar, não houve condições materiais para a realização plena do direito.

Diante de um panorama de necessidade de políticas públicas efetivas que norteassem e buscassem igualar a educação entre os mais diversos setores sociais e, principalmente, entre brancos e negros, surgem às ações afirmativas.

2.1 Ações Afirmativas

A terminologia ação afirmativa é, de acordo com Kaufmann (2007), oriunda dos Estados Unidos e foi utilizada inicialmente na Lei de Relações Trabalhistas nos Estados Unidos, no ano de 1935, para determinar que as vítimas de segregação racial ocupassem os postos de trabalho que deveriam ocupar, se não fosse pela discriminação.

Essas ações são medidas específicas que têm a função de compensar as diferenças sociais e as exclusões históricas perpetuadas entre grupos ou etnias, e que segregam ou anulam seus elementos em contrapartida da elitização de outros (GOMES, 2003).

Dessa forma, busca-se equiparar a realidade com a teoria expressa na Constituição Federal (1988), em seu artigo 5º, quando aponta que

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1988, Art. 5º).

De acordo com o Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA, 2018, p. 1), as ações afirmativas podem ser consideradas como

[...] políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente. Trata-se de medidas que têm como objetivo combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural.

As ações afirmativas se diferem de políticas antidiscriminatórias por apresentarem uma vertente preventiva, ou seja, elas não visam punir os indivíduos que cometem infrações ou crimes contra grupos historicamente discriminados, mas sim efetivam ações que busquem evitar atos de discriminação e tentam compensar os efeitos de tais ações de discriminação (PIOVESAN, 2005).

Sob esse prisma, torna-se possível considerar as ações afirmativas como elemento essencial para o processo de inclusão social, pois as mesmas são baseadas nas necessidades históricas dos grupos vitimados. Assim, essas ações balizam as políticas públicas elencadas pelo governo e visam igualar os setores sociais nas mais diversas áreas, seja social, econômica ou educacional.

Essa pluralidade de compensações foi ratificada, no Brasil, pelo Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), no ano de 1995, quando se conceituou ações afirmativas como

Medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrente de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. Portanto, as ações afirmativas visam combater os efeitos acumulados em virtude das discriminações ocorridas no passado. (SANTOS, 2003, p. 96)

Apesar de visarem uma compensação histórica, as ações afirmativas devem ser pensadas e organizadas de acordo com cada contexto histórico e sua consequente necessidade. Da mesma forma, tais ações devem ser planejadas em um contexto local, visto que os dilemas enfrentados podem ser os mesmos de um ponto de vista global, mas cada país apresenta uma vertente a ser combatida.

Analisando a realidade brasileira, percebeu-se como necessidade inicial a criação de ações afirmativas voltadas para a população negra, principalmente no que tange sua inserção educacional. A partir desse panorama, foi desenvolvido o sistema de cotas para ingresso nas universidades do país.

2.2 O Sistema de Cotas Raciais nas Universidades

A trajetória educacional brasileira sempre foi permeada de dilemas e necessidades que se tornaram latentes no decorrer do século XX. A divisão de classes também se fazia presente no âmbito educacional, visto que o ensino profissionalizante, na década de 1940, era voltado aos descendentes das classes proletárias, enquanto os das elites recebiam uma educação mais completa e reflexiva (SOUSA; OLIVEIRA, 2016).

As discussões acerca do sistema educacional brasileiro, além da necessidade de se compensar as classes sociais menos favorecidas, culminou com uma noção igualitária de educação, que deveria abranger todos os setores da sociedade.

Esse pensamento foi expresso na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, que designa a educação como um dever não só do Estado, mas também da família, devendo ser promovido e incentivado “com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, Art. 205).

Seguindo o parâmetro estabelecido na Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) altera seu texto em 1996, visando nortear as ações educativas e, assim, estar em consonância com as necessidades educacionais vigentes. De acordo com Pacievitch (2017, p. 34), a LDB (Lei nº 9394/96) é

[...] a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior). Na história do Brasil, essa é a segunda vez que a educação conta com uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que regulamenta todos os seus níveis. A atual LDB 9394/96 reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal, além de estabelecer os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Consoante com a nova realidade educacional e baseado no que expressa a LDB, foi criado o Plano Nacional de Educação (PNE, 2001), que conforme Souza e Silva (2016), objetiva descentralizar as responsabilidades educacionais para facilitar a resolução de problemáticas nesse setor.

É por meio do PNE que as ações afirmativas passam a ser aplicadas, principalmente as relacionadas aos grupos minoritários, que necessitam de políticas que os auxiliem na igualdade de oportunidades econômicas e sociais.

Nesse panorama, por meio da Lei nº 12.711, de 2012, foi criado o sistema de cotas, com o intuito de ampliar o acesso da população negra às universidades federais e, assim, diminuir as diferenças sociais que perduraram durante anos no que tange a educação, como expressa Silva (2009, p. 345):

O sistema de cotas, como posto é política obrigatória de estado e forma legítima de reduzir “dívida histórica” amplamente comprovada em favor do segmento negro, não ofendendo, portanto, a qualquer princípio jurídico interno ou externo. Desse modo, o estatuto da Igualdade Racial jamais dividiria a sociedade entre “brancos”, de um lado e “negros” e “pardos”, de outro, deixando privilégios a estes últimos, como se apregoa. A sociedade brasileira já está dividida e separada por anacrônica e indúvida injustiça, exigindo políticas afirmativas constantes cujo objetivo básico é resgatar direitos dos negros após três séculos de regime escravagista. Esse fato, não pode caracterizar privilégio, dividir sociedade econômica e politicamente já dividida, gerar ódio racial, nem, confundir problemas raciais com problemas de pobreza. A pobreza, no Brasil, tem como principal entre suas velhas causas, a “ideologia racial” ou o racismo propriamente dito, notando-se que, apesar da escravidão ter sido abolida há 121 anos, só agora o Estado brasileiro vem tomando medidas concretas para garantir cidadania plena aos negros.

Juridicamente, a Lei impõe que seja reservada determinada quantidade de vagas dentro das instituições de ensino superior e dos institutos federais aos indivíduos oriundos de grupos minoritários da sociedade, como negros, indígenas, e estudantes de escolas públicas, por exemplo.

É fato que a política de cotas busca reduzir os anos de exclusão social e educacional vivenciada pela população negra e por outros grupos e, com isso, acaba por fomentar um debate acerca da presença de jovens menos favorecidos nas universidades brasileiras. Logo, reconhece-se que esse processo é uma compensação histórica e que alterações de quantitativo seria um retrocesso social, pois o mesmo encontra-se resguardado por aparatos legais (MENEZES, 2001, p. 107).

Assim, as cotas raciais são o reconhecimento das disparidades econômicas, sociais e educacionais que a população negra vivencia constantemente. Além disso, possibilita a efetivação de um real processo de democratização, visto que as políticas afirmativas “[...] visam corrigir, e não eliminar, mecanismos de seleção por mérito, e garantir o respeito à liberdade e a vontades individuais” (GUIMARÃES, 2009, p. 175).

A política de cotas raciais tem propiciado uma perspectiva de vida à população negra, por meio da concretização de uma reparação educacional que perdurou por

anos. Isso não significa que esse grupo terá acesso ao ensino superior de qualquer forma, sem que haja uma real comprovação de sua eficiência estudantil. O que existe na verdade, é uma equiparação de condições, pois, até a criação das cotas, era

[...] como se alguém, independentemente das dificuldades que enfrentou, no momento final da competição aberta e feroz, fosse equiparado aos seus concorrentes de melhor sorte social. Universalizou-se a concorrência, mas não as condições para competir. Como se um negro se dispusesse a atravessar um rio a nado enquanto um branco andasse de barco a motor em alta velocidade e ao chegarem à outra margem suas capacidades pessoais fossem calculadas apenas pela diferença de tempo gasto na tarefa. (CARVALHO, 2005, p. 18)

Durham (2003) aponta que não mais é possível aceitar que os obstáculos para o acesso dos negros ao ensino superior estejam relacionados às questões genéticas de cunho racista; o sistema de cotas está presente para desmistificar essa noção e a universidade é o melhor espaço para esse ato, por possuírem os recursos humanos para promover a conscientização das pessoas.

O preconceito e o racismo são elementos ainda vigentes na sociedade brasileira, apesar da mesma relutar em admitir essa realidade. Assim, o acesso à educação é de suma importância para a população negra, pois eleva o indivíduo a condição de cidadão e, assim, efetiva-o na sociedade.

Corroborando o exposto, Santos (2014) aponta que, diante desse panorama de negação social, ações afirmativas proporcionam aos negros a possibilidade de se inserirem efetivamente na sociedade, gerando uma reflexão acerca das conjunturas perpetuadas durante décadas de discriminação. Logo, o sistema de cotas auxilia no processo de ampliação das oportunidades educacionais que, conseqüentemente, influenciam nos meios sociais e econômicos, minimizando, assim, a escassez de políticas específicas para a população negra.

3 METODOLOGIA

A metodologia científica representa, conforme explicita Tartuce (2006, p. 26), a noção de “estudo do método”, pois elenca os processos que são desenvolvidos com o objetivo de elaborar um estudo que fomente discussões relevantes para a sociedade e para o âmbito acadêmico.

Assim, o presente estudo, de acordo com Gil (2007, p. 17), pode ser caracterizado como uma pesquisa, pois este é um termo que pode ser conceituado como um “(...) procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Além disso, Minayo (1993, p. 23) expressa que:

Pesquisa é a atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade. É uma atividade e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados.

Assim, a definição da referida terminologia corrobora a linha de estudo aplicada neste trabalho descritivo, visto que o mesmo elencou como objetivo geral analisar de que maneira a Lei de Cotas atua efetivamente como instrumento de inclusão social com os alunos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Quanto à abordagem, uma pesquisa pode enveredar por duas vertentes: qualitativa ou quantitativa. No âmbito qualitativo, o foco é uma análise mais ampla do objeto de estudo, observando-se os motivos que levam a determinadas ações, as consequências das mesmas, e as especificidades da situação analisada. Enquanto isso, na pesquisa de abordagem quantitativa:

Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. (FONSECA, 2002, p. 20)

Visando uma ampla análise do objeto de estudo, este trabalho permeia-se pelas duas abordagens: qualitativa, pois analisa as informações apreendidas por meio

da pesquisa; e quantitativa, por expressar em números os dados obtidos por meio das entrevistas realizadas com alunos cotistas da UNILAB.

Quanto aos procedimentos, este estudo utilizou-se da pesquisa bibliográfica, feita “a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites*” (FONSECA, 2002, p. 32), entre outros.

Além do levantamento bibliográfico, empreendeu-se uma pesquisa de campo, pois, como explicita Fonseca (2002, p. 10), o homem “desde que nasce interage com a natureza e os objetos à sua volta, interpretando o universo a partir das referências sociais e culturais do meio em que vive”.

Assim, torna-se essencial conhecer as impressões pessoais dos elementos deste estudo. Dessa forma, empreendeu-se a citada pesquisa no espaço da UNILAB (unidade de análise), direcionada a 10 alunos (amostra não probabilística e por acessibilidade) que se consideram negros e que tiveram acesso à referida universidade por meio da Lei de Cotas, sendo os entrevistados selecionados por meio de questionamento se eram ou não cotistas. Não foram entrevistados os alunos africanos que frequentam a referida universidade, pois o processo seletivo dos mesmos é diferenciado dos outros alunos, que ingressam pelo Sisu.

Foram elaboradas quatro perguntas que apresentavam as alternativas *sim* ou *não*, mas que permitiam que os entrevistados se expressassem mais amplamente, justificando suas respostas, caso assim desejassem. As questões apresentadas na entrevista elencam: 1. Você é favorável ao sistema de cotas?; 2. Você se sente realmente inserido no âmbito universitário sendo um aluno cotista?; 3. Você já se sentiu excluído por seus colegas por ter sido beneficiado pelo sistema de cotas?; 4. Você acha que o Sistema de Cotas é realmente um instrumento de inclusão social?

Após a coleta dos dados, os mesmos foram analisados e quantificados em gráficos, que por sua vez, foram interpretados por meio das justificativas dadas pelos entrevistados, sendo também relacionados ao referencial teórico acerca do tema.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Breve descrição da Unidade de análise do estudo

O objeto de estudo deste trabalho surgiu visando atender as demandas elencadas no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, que busca expandir as redes de ensino para as partes menos urbanizadas do país tentando democratizar o ensino.

Assim, criou-se, em 20 de julho de 2010, após a sanção do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva da Lei nº 12.289, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), apresentando como objetivos principais:

[...] ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional. (BRASIL, 2010).

Sua sede encontra-se localizada na cidade de Redenção, interior do Ceará, sendo este o lugar escolhido por ter sido a primeira cidade brasileira a abolir a escravatura, reconhecimento que corrobora com as intenções da universidade de compensar o desequilíbrio educacional vivenciado pela população afrodescendente.

Posteriormente, a atuação da Unilab se estendeu até à cidade de São Francisco do Conde, na Bahia, que mantém estreita ligação com a população negra por ser a cidade com o maior quantitativo de negros em sua população.

Com esse viés cultural, a universidade implementou em sua política “formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, especialmente os países africanos” (BRASIL, 2010).

Assim, atualmente, a universidade conta com 5.777 estudantes, sendo que deste total, 3.976 participam de cursos da graduação presencial. De acordo com a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de maneira mais específica, são 2.942 alunos brasileiros e 1.034 alunos de outras nacionalidades (UNILAB, 2018).

Esse espaço de cooperação visa promover a formação educacional de indivíduos que, posteriormente, disseminarão sua aprendizagem em suas comunidades, implementando, assim, um desenvolvimento sustentável e a consolidação de uma consciência cidadã.

Sua metodologia de ensino ainda busca uma efetiva consolidação, mas, de acordo com o exposto no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (2016), tem sido pautada pela democratização ao acesso e a permanência dos estudantes na universidade.

Buscando seguir seu princípio norteador de inclusão, a Unilab, assim como outras universidades federais do país, participa do Sistema de Seleção Unificada (SISU), ofertando vagas para ampla concorrência e para os candidatos que se encaixam nas vagas oriundas de ações afirmativas implementadas pelo Governo Federal (UNILAB, 2017). Dessa forma, segue o conceito de que:

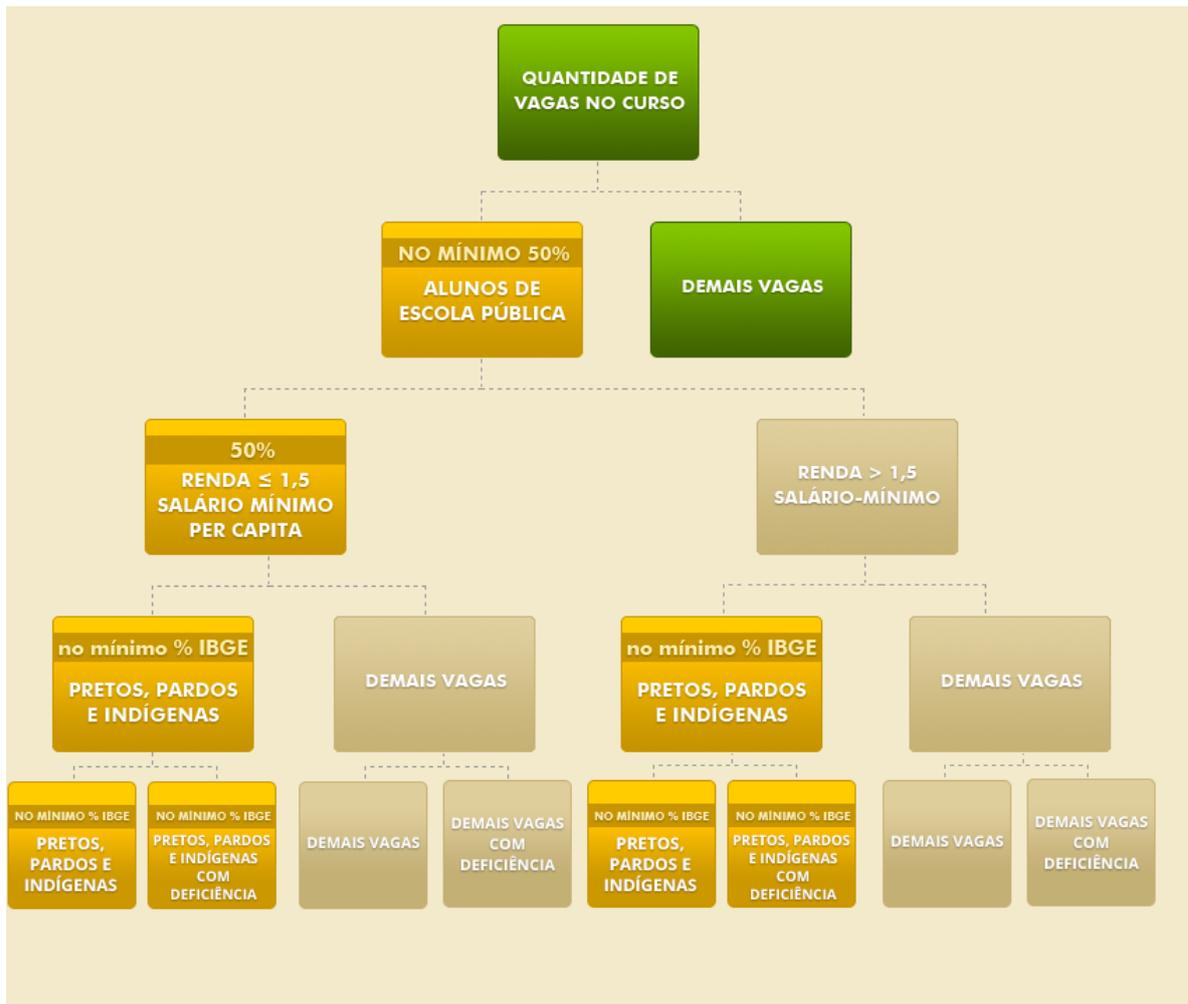
As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e a neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo institucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade (GOMES, 2003, p. 45)

Para se inserir nessas ações afirmativas, a Unilab adota em sua forma de ingresso o Sistema de Cotas, validada pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que especifica como deve ocorrer o acesso às universidades federais, estabelecendo que:

Art. 3º - Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de geografia e estatística – IBGE. (BRASIL, 2012, p. 01).

A referida Lei também explicita níveis nos quais cada candidato pode se encaixar, dependendo de suas individualidades, conforme expresso no infográfico a seguir:

Infográfico 1 - Distribuição de vagas por meio do sistema de cotas



Fonte: MEC, 2018.

Assim, a Unilab (2018) oferece dentro do Sistema de Cotas, as seguintes modalidades de vagas, voltadas para candidatos negros, pardos e indígenas:

- **L2:** para candidatos que se declarem pretos, pardos ou indígenas, que possuam renda familiar de, no máximo, 1,5 salários mínimo, e que tenham cursado todo o ensino médio em escola da rede pública de ensino;
- **L6:** para candidatos que se declarem pretos, pardos ou indígenas, que tenham cursado todo o ensino médio em escola da rede pública de ensino, não estabelecendo limite para a renda familiar;
- **L10:** para candidatos deficientes que se declarem pretos, pardos ou indígenas, que possuam renda familiar de, no máximo, 1,5 salários mínimo, e que tenham cursado todo o ensino médio em escola da rede pública de ensino;

- **L14:** para candidatos deficientes que se declarem pretos, pardos ou indígenas, que tenham cursado todo o ensino médio em escola da rede pública de ensino, não estabelecendo limite para a renda familiar.

Seguindo a legislação, no decorrer do ano letivo de 2017, a Unilab ofertou um quantitativo de 880 vagas para seus cursos de graduação nas mais diversas áreas do conhecimento, sendo 624 para o primeiro semestre, e 256 para o segundo.

Desse total, no semestre 2017.1, 236 vagas eram destinadas aos candidatos que correspondiam às exigências expressas na Lei de Cotas; já no semestre 2017.2, a oferta foi de 98 vagas à mesma tipologia de candidatos. Dentre as vagas ofertadas, para o nível L2 havia 120 vagas; para o nível L6, também 120 vagas; para o nível L10, 47 vagas; e para o nível L14, 47 vagas.

Diante da expressividade de vagas, este trabalho elencou como principal objetivo analisar a efetividade da Lei de Cotas como instrumento de inclusão social para os alunos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Na sequência, para atingir o objetivo traçado, esta pesquisa empreendeu um estudo de campo, por meio da aplicação de um Questionário (conforme estrutura de perguntas expostas na Metodologia), que foi aplicado junto a 10 alunos da referida universidade que se encaixavam em um dos níveis do sistema de cotas expostos anteriormente. Procurou-se focar naqueles que haviam se declarados pretos ou pardos, visto que este estudo está voltado para as ações afirmativas que busquem compensar a população negra, conforme exposto na próxima subseção.

4.2 Entrevista com os alunos sobre a atuação da Lei de Cotas como instrumento de inclusão social na UNILAB

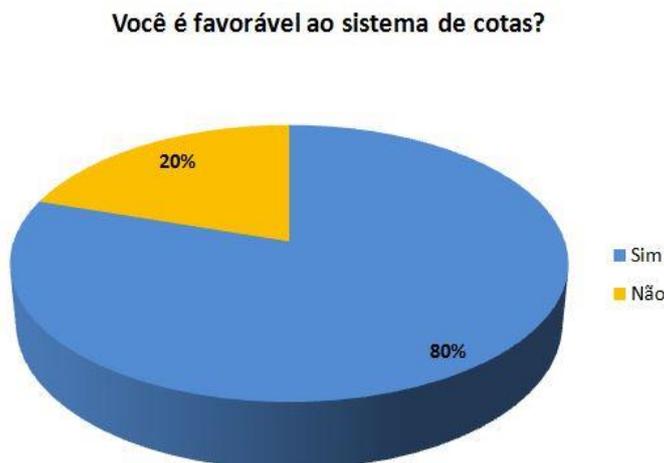
Inicialmente, cabe informar que os alunos respondentes não são identificados por seus nomes e sim pelas letras do alfabeto, iniciando na letra A e finalizando na letra J, totalizando, assim, 10 alunos entrevistados. Por meio desta entrevista, os alunos entrevistados puderam se expressar sobre suas percepções acerca da Lei de Cotas comentando suas vivências, caso assim desejassem.

Quanto às perguntas (já expostas na Metodologia do estudo), estas foram elaboradas com o intuito de facilitar a compreensão sobre a política de cotas na

vivência do cotidiano daqueles que nela estão inseridos. Assim, elas foram apresentadas de forma que os entrevistados pudessem responder *sim* ou *não*, mas abrindo margem para que eles se expressassem mais livremente, caso assim o desejassem, por meio de comentários.

Os resultados das questões - 1. Você é favorável ao sistema de cotas?; 2. Você se sente realmente inserido no âmbito universitário sendo um aluno cotista?; 3. Você, já se sentiu excluído por seus colegas por ter sido beneficiado pelo sistema de cotas?; 4. Você acha que o Sistema de Cotas é realmente um instrumento de inclusão social? - São expressos nos Gráficos 1, 2, 3 e 4, e seus respectivos comentários descritos a seguir.

Gráfico 1 - Você é favorável ao sistema de cotas?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

Conforme se verifica no Gráfico 1, o total de alunos entrevistados, 80% se consideraram favoráveis ao sistema de cotas e 20% contrários. Dentre os que consideraram o sistema de cotas como algo positivo, a entrevistada A relatou que:

O sistema de cotas é algo muito importante, sabe? Imagina aí quantas pessoas negras não conseguiram entrar numa faculdade, e agora as pessoas negras podem! Acho que é mais do que justo ter um sistema desses que traga coisas boas para esse povo. (ENTREVISTADA A, 2018)

Santos e Queiroz (2006) citam que os estudantes de origem afrodescendente enfrentam inúmeros desafios, desde discriminação pela cor de suas peles, até ao curso que escolhem que são considerados de “menor importância” pelas elites. Logo, políticas afirmativas são vistas de maneira negativas pelas classes mais abastadas,

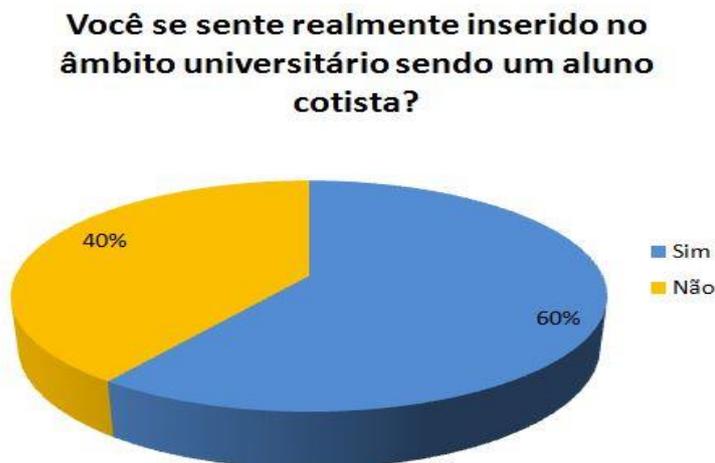
que se julgam vitimadas pelo “favorecimento” a uma minoria social. Corroborando Guimarães (2002, p. 15):

Políticas públicas que utilizam discriminação positiva são impopulares em todo o mundo ocidental – na Europa e na América, ainda quando se demonstre, através de argumentos sólidos, a compatibilidade dessas políticas com os ideais universalistas e individualistas, o fato é que a maioria da população branca se opõe a ela. Isso é um fato.

Infelizmente, o pensamento não faz parte apenas da população branca, pois dos candidatos entrevistados, dois se mostraram contrários à política de cotas. O entrevistado B foi um deles e citou que esse sistema serve “(...) **apenas para chamar mais atenção para a discriminação, quando deveriam ser feitas outras coisas para os negros além disso**” (ENTREVISTADO B, 2018).

É fato que as ações sociais voltadas para as minorias, em especial para a população negra, deveriam ser existentes em todos os âmbitos sociais, principalmente no educacional, visto que, segundo Ferreira (2007, p. 12), durante anos houve uma “filtragem de talentos humanos”, oriunda de uma educação elitista. Mas a reparação de danos históricos contra os afrodescendentes torna-se necessária face ao fato de se agir como se isso não fosse necessário, digno e urgente.

Gráfico 2 - Você se sente realmente inserido no âmbito universitário sendo um aluno cotista?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

Na pergunta 02, conforme expõe o Gráfico 2, verifica-se que 60% dos entrevistados declararam se sentirem realmente inseridos no âmbito universitário,

enquanto 40% demonstraram que não se veem parte efetiva do meio acadêmico sendo um aluno cotista. Sobre essa pergunta, a entrevistada C (2018) afirma que:

[...] rapaz, é meio que impossível você se sentir inserido. Nem aqui na universidade, nem em qualquer lugar. Esse negócio de cotas foi muito bom pra gente, porque deu muita oportunidade pra faculdade, mas parece que tá escrito na nossa testa que a gente conseguiu entrar numa universidade por causa disso. O povo num quer saber se a gente merece ou não, eles criticam mesmo, na nossa cara. Muita gente se sente injustiçado e acaba colocando a gente de lado.

A entrevistada demonstra que o fato de ser uma aluna cotista interfere não apenas na sua vivência acadêmica, mas também nas suas atividades fora da universidade. A entrevistada D corrobora com a fala da entrevistada C ao citar que:

As pessoas usam a palavra cotista como se fosse um desmerecimento. 'Ai, tu é cotista?'. Elas falam com desprezo. Parece que nós cotistas nem estudamos, nem nada. Apenas entramos aqui por causa do governo. Eu pensei que na faculdade as pessoas teriam um outro pensamento, mas até aqui muita gente discrimina. Lá fora, então, nem se fala. (ENTREVISTADA D, 2018)

A fala das entrevistadas coloca em xeque o papel das universidades, visto que estas deveriam ser referências de debates, de liberdade de expressão e de aceitação do outro, pois exercem um papel muito maior do que apenas ensinar, “trata-se de formular intelectualmente a experiência humana, sempre renovada, para que a mesma se torne consciente e progressiva” (TEIXEIRA, 1935, p. 33).

Gráfico 3 – Você já se sentiu excluído por seus colegas por ter sido beneficiado pelo sistema de cotas?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

Com base na pergunta 03, cujos resultados estão evidenciados no Gráfico 3, do total de entrevistados, apenas o entrevistado E afirmou que não se sentia excluído e que nunca havia vivenciado uma situação negativa que estivesse relacionada às cotas.

Dessa forma, torna-se possível observar que mesmo o sistema de cotas beneficiando muitos alunos, aqueles que não são beneficiados pela legislação podem, muitas vezes, gerar situações de exclusão. Essas situações ocorrem pelo preconceito e a não aceitação por não ter sido beneficiado pelo referido sistema. Assim, eles acabam considerando que os alunos beneficiados não possuem o mesmo nível intelectual dos demais, pois “necessitaram” de um auxílio para ingressar no ensino superior.

Já o entrevistado F (2018) afirmou que **“ser negro já é difícil, imagine ser negro e cotista?! Pior!”**. E a maioria dos entrevistados expressou comentários que seguiam a mesma vertente do entrevistado F, o que explicita que a política de cotas ainda não é vista pela sociedade em geral com o respeito merecido.

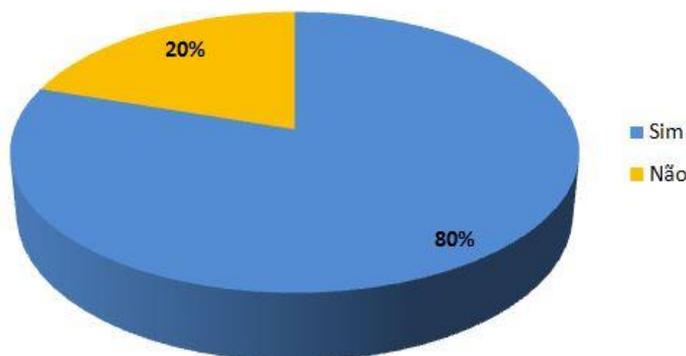
A universidade não deveria ser lugar de exclusão, mas sim um alento para aqueles que buscam empoderar seus argumentos e lutar contra a exclusão existente contra a população negra e, mais especificamente, contra os cotistas, como explicita Fernandes (1975, p. 36), a universidade deve ser:

[...] é de esperar o advento de uma mentalidade pedagógica e de uma administração de espírito igualitário, antielitista e que deixe um lugar crescente para a cogestão na vida cotidiana da universidade. O educador que “educa os outros” e o reformador que “reforma para os outros” são entidades condenadas ao desaparecimento. Daí as ponderações, que visam transcender à “universidade ambígua” que conhecemos para situar o debate no plano do mesmo em que a universidade deixa de ser uma “privação necessária” para ser comum e de todos. (FERNANDES, 1975)

O Gráfico 4 apresenta os resultados da Questão 04 do roteiro da entrevista realizada.

Gráfico 4 - Você acha que o sistema de cotas é realmente um instrumento de inclusão social?

Você acha que o sistema de cotas é realmente um instrumento de inclusão social?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

Na pergunta 04, os entrevistados foram questionados se o sistema de cotas era realmente um instrumento de inclusão social, conforme elucida o Gráfico 4. Do total, 80% se mostraram favoráveis e 20% contrários. A entrevistada G (2018), explana que acredita que o sistema de cotas é uma forma de incluir as pessoas socialmente, pois:

[...] eu acho isso muito importante, as cotas. Acho que isso é muito importante. As pessoas quando têm oportunidades, elas se sentem melhores, sabe? As pessoas se sentem mais importantes, principalmente quando têm estudo. Você ser universitário faz muita diferença. Na minha família, só eu e uma prima conseguimos entrar na universidade. Agora imagine se não fosse as cotas? Eu estudando em escola pública, de família pobre, nunca ia conseguir. Meus pais não têm dinheiro pra pagar escola particular. Como é que eu ia conseguir uma vaga se não fosse as cotas? Nunca na vida. E eu me sinto importante em dizer que faço faculdade. Faz a diferença e, quando eu me formar, vai fazer muito mais. (ENTREVISTADA G, 2018)

A educação é elemento de suma importância na vida de qualquer pessoa, principalmente se ela é oriunda de alguma minoria, pois a universidade representa a possibilidade de ascensão econômica e social para o indivíduo e sua família. Além disso, é por meio da educação que a população negra tem buscado combater os anos de dominação aos quais têm sido subjugados, desde a época da escravidão.

A dinâmica de contextualização latino-americana tem sido marcada por um cenário construído pela dominação interna e pela submissão externa. Trata-se de uma trajetória fundada na lógica da colonização, da exploração e da exclusão dos múltiplos segmentos étnicos, religiosos e societários. Um horizonte de contradições e desequilíbrios sociais, dominado pelo autoritarismo e pela violência de minorias detentoras do poder e pela marginalidade e resistência das majorias “ausentes da história”, como os movimentos indígenas, afrodescendentes, camponeses e massas populares (WOLKMER; FAGUNDES, 2013, p. 330)

As elites tentam se manter no poder por meio do controle do pensamento coletivo e a educação é o principal meio de se quebrar as amarras e buscar efetividade social individual e coletiva. Assim, de acordo com a percepção dos alunos entrevistados, a universidade se torna essencial como elemento transformador e fomentador de conceitos e ações que possam ser desenvolvidas para combater a discriminação contra a população negra e, principalmente, contra os cotistas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que a sociedade atual tem se visto permeada de questões relativas às minorias sociais que, cada vez mais, têm exigido a efetivação de seus direitos. Dentre essas minorias, a população Afro-Brasileira tem se destacado, visto que, apesar de insuficientes, avanços relacionados a essa parcela da população têm sido obtidos, principalmente no âmbito educacional.

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, elencava as regras que definiam o acesso ao nível acadêmico superior federal, definindo a reserva de vagas para as pessoas consideradas de baixa renda e para as que se declaravam negras, pardas, indígenas ou quilombolas. Assim surgiu o sistema de cotas que, posteriormente, por meio da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, aglutinou as pessoas deficientes.

Diante do surgimento de políticas afirmativas que visavam estabelecer uma compensação social e histórica a uma parte da população que foi, durante séculos, relegada a um segundo plano, fomentaram-se questionamentos acerca da efetividade de tais ações como elementos que contribuíam para a inclusão social dos indivíduos envolvidos.

A educação representa um dos maiores bens que um ser pode ter; sendo assim, aqueles que são impossibilitados de ter acesso a ela, não conseguem ter o mesmo desenvolvimento ético, moral e educacional daqueles que o tem.

Assim, por meio da entrevista realizada no ambiente da UNILAB no desenvolvimento da pesquisa de campo, tornou-se possível observar como os alunos entrevistados corroboram com a efetividade do sistema de cotas.

É fato que eles se mostraram cientes das dificuldades que as pessoas negras vivenciam constantemente em seu cotidiano. Tais desafios são ainda maiores e mais persistentes no decorrer da vivência acadêmica, conforme explicitados nos comentários dos alunos entrevistados.

Mas, com a análise dos gráficos, torna-se possível explicitar que a maioria dos alunos percebe em suas atividades sociais a mudança proporcionada pela Lei de Cotas e pelo conseqüente ingresso dos mesmos na universidade.

Logo, por meio da pesquisa e da interpretação dos dados, tornou-se possível alcançar o objetivo geral explicitado nesta pesquisa; afinal, foi perceptível que dos benefícios que o sistema de cotas agrega, no que tange o acesso das populações negras à universidade, o fator de inclusão social é elemento essencial para a

efetivação, pois as possibilidades que tal sistema incita são o início de uma trajetória de aceitação e compensação das ações exclusivas que vivenciaram o povo negro.

Quando se avaliam os objetivos específicos, estes também foram alcançados, pois os gráficos elaborados expressam que a inserção do aluno negro cotista dentro da UNILAB foi efetivada. Nas respostas dos alunos entrevistados, é notável que o fato de ser cotista, apesar das dificuldades, é elemento de inclusão daqueles que os são, indo de encontro à ideia de exclusão que parte da sociedade insiste em viabilizar.

Assim, este estudo conseguiu atingir os objetivos aos quais se propôs, apresentando, por meio das entrevistas, que os envolvidos no sistema de cotas vivenciam uma real inserção no ambiente acadêmico, sendo este um ponto de início para o desenvolvimento de estudos futuros acerca dos possíveis entraves para a referida efetivação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 28 abr. 2018.

BRASIL. *Lei 12.289, de 21 jul. 2010*. Dispõe sobre a criação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/Lei/L12289.htm>. Acesso em: 8 jun. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 abr. 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016*. Altera a lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm>. Acesso em: 28 abr. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 maio. 2018.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)*. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional. DOU, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm>. Acesso em: 10 maio. 2018.

BRASIL. *Plano Nacional da Educação (PNE)*. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Estabelece o Plano Nacional de Educação Nacional. DOU, 26 jun. 2014. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

BRASIL. Cálculo do número mínimo das vagas reservadas. *Procedimento de aplicação da Lei nº 12.711;2012 sobre o ingresso nas instituições federais de ensino*. Ministério da Educação. Brasília, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11797-15-10-2012-leidecotas-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 21 jun. 2018.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. *Ações afirmativas*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2014.

CARVALHO, José Jorge de. *Inclusão ética e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior*. São Paulo: Attar Editorial, 2005.

CRUZ, Mariléia dos Santos. Uma abordagem sobre a história da educação dos negros. In: *História da educação do negro e outras histórias*. Brasília, 2005. Coleção educação para todos.

DURHAM, E. R. Desigualdade educacional e cotas para negros nas universidades. In: *Novos Estudos CEBRAP*. n. 66. São Paulo, jul. 2003.

FERNANDES, Florestan. *Universidade Brasileira: reforma ou revolução*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

FERREIRA, Renato. *A educação despejada*. Rio de Janeiro: O Globo, 2007. Disponível em: <www.oglobo.oglobo.com/opiniaio>. Acesso em: 08 jun. 2018.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento*. São Paulo: Hucitec, 1993.

GOMES, Joaquim Barbosa. *Ação afirmativa e o princípio constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GOMES, Joaquim. Direito, Sociedade Civil e Minorias no Brasil da Virada do Milênio. In: DORA, Denise Dourado (org.). *Direito e Mudança Social*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GRUPO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DA AÇÃO AFIRMATIVA (GEMAA). *O que são ações afirmativas?*. Disponível em: <<http://gemaa.iesp.uerj.br/o-que-sao-aco-es-afirmativas/>>. Acesso em: 08 maio. 2018.

GUIMARÃES, A. S. A. *Racismo e antirracismo no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

_____. *Políticas públicas para ascensão dos negros no Brasil: argumentando pela ação afirmativa*. 2002. Disponível em: <<http://www.teiajuridica.com/mz/politcs.htm>>. Acesso em 09 jun. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA. *PNAD 2014 – breves análises*. n. 22. Brasília, dez. 2015.

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. *Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LEWIS, I. W. *Cotas para Negros e a Luta de Classes*. Manaus: UFMA, 2006.

MARX, K. Livro I. Capítulo VI, Inédito de *O Capital: resultados do processo de produção imediata*. 1. ed. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1978. Disponível em: <<https://neppec.fe.ufg.br/up/4/o/brumario.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2018.

MENEZES, Paulo Lucena de. *A ação afirmativa no direito norte-americano*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

PACIEVITCH, Thais. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/educacao/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao/>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas e direitos humanos. In: *Cadernos de Pesquisa*. n. 6. São Paulo, mar./maio. 2005.

SANTOS, Josiane Soares. Questão Social particulares no Brasil. *Coleção Biblioteca Básica de Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Sales Augusto dos. Ação Afirmativa e mérito individual. In: SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima (Org.). *Ações afirmativas: Políticas públicas contra as desigualdades raciais*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p.96.

SANTOS, J. T.; QUEIROZ, D. M. Vestibular com cotas: análise em uma instituição pública federal. In: *Revista USP*. n. 68. São Paulo, 2006.

SILVA, M. J. *Racismo a brasileira*. 4. ed. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2009.

SOUZA, I. D. S. N.; OLIVEIRA, Ana Clara. *Cenário Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)*. Monografia. São Gonçalo, 2016.

TARTUCE, T. J. A. *Métodos de pesquisa*. Fortaleza: UNICE, 2006.

TEIXEIRA, Anísio. A função das universidades. Discurso proferido em 31 de julho de 1935, como reitor interino da Universidade do Distrito Federal, na inauguração dos cursos. *Boletim da Universidade do Distrito Federal*. n. 12. Rio de Janeiro, 1935.

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA. *Relatório de Gestão do Exercício de 2017*. Redenção, 2018.

_____. *Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2016 – 2021*. Redenção, 2016.

_____. *Edital nº 02/2017, de 20 de janeiro de 2017*. Processo seletivo SISU/UNILAB – Edição 2017.1, para ingresso no período letivo 2016.2 (Abril de 2017). Redenção, 2017.

_____. *Edital nº 16/2017, de 29 de maio de 2017*. Processo seletivo SISU/UNILAB – Edição 2017.2, para ingresso no período letivo 2017.1 (Agosto de 2017). Redenção, 2017.

_____. *Edital nº 02/2018, de 23 de janeiro de 2018*. Processo seletivo SISU/UNILAB – Edição 2018.1, para ingresso no semestre 2017.2. Redenção, 2018.

WOLKMER, A. C.; FAGUNDES, L. M. Para um novo paradigma de estado plurinacional na América Latina. In: *Revista NEJ – Eletrônica*. v. 18. n. 2. 2013.